

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h17, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO** e **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e do Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**. /===/ **AUSENTE**: Não houve. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 13ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da 9ª Sessão Ordinária Judicante, realizada 22/08/2023, e 10ª Sessão Ordinária Judicante, realizada em 29/8/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro assim se manifestou: Bom dia a todos e a todas! Lembrando que ontem foi o dia Mundial da Gentileza, isso lembra muito os cariocas, gentileza gera gentileza. No dia 15, que será amanhã, é o Dia da Proclamação da República; dia 19 é o Dia da Bandeira; no dia 20, Dia da Consciência Negra; dia 22 é o Dia do Músico, profissão que eu considero essencial para a sociedade, por mais que duvidem. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 12.396/2017** - Tomada de Contas referente ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 12/2015, firmado entre a SEC e o Grupo Folclórico Ciranda da Visconde. **ACÓRDÃO Nº 2261/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os autos em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do voto; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga (Secretário da SEC, à época) e a Sra. Kátela Suzy do Nascimento Pimentel (Representante, à época do Grupo Folclórico Ciranda da Visconde), encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 10.418/2018** - Prestação de Contas referente à 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 18/2015, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tonantins. **ACÓRDÃO Nº 2262/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 10.486/2018 (Apenso: 16.221/2019)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2015, firmado entre a Seduc e APMC da Escola Estadual de Amaturá.

Advogados: Leda Mourao Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 2263/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 10486/2018, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos Responsáveis, Srs. Rossieli Soares da Silva e Raimunda de Oliveira Rodrigues, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 13/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá, sob a responsabilidade dos Srs. Rossieli Soares da Silva e Raimunda de Oliveira Rodrigues, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 16.221/2019 (Apenso: 10.486/2018)** - Tomada de Contas referente a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 13/2015 firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá. **Advogados:** Leda Mourão Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 2264/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 16221/2019, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis, Srs. Rossieli Soares da Silva e Raimunda de Oliveira Rodrigues, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Tomada de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 13/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá, sob a responsabilidade dos Srs. Rossieli Soares da Silva e Raimunda de Oliveira Rodrigues, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.891/2018 (Apenso: 11.892/2018)** - Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Termo de Contrato de Patrocínio nº 81/2014, firmado entre a Sec e o Instituto Boi Bumba Garantido. **Advogado:** Josias Martins de Oliveira - OAB/AM nº 15.516. **ACÓRDÃO Nº 2265/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Reconhecer a prescrição** intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 11891/2018, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **7.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, secretário da SEC, à época, e ao Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, representante do Instituto Boi Bumbá Garantido, à época. **7.3. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição

intercorrente, cf, item 1 do voto. **PROCESSO Nº 11.892/2018 (Apenso: 11.891/2018)** - Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Contrato de Patrocínio nº 81/2014, firmado entre a SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido. **Advogado:** Josias Martins de Oliveira - OAB/AM nº 15.516. **ACÓRDÃO Nº 2267/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 11892/2018, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, secretário da SEC, à época, e o Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, representante do Instituto Boi Bumbá Garantido, à época; **8.3. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição intercorrente, cf, item 1 do voto. **PROCESSO Nº 14.039/2018** - Tomada de Contas Especial referente a 1ª e 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 41/2013, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 2266/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional desta Corte de Contas, referente à Prestação de Contas do Termo do Convênio nº 41/2013, 1ª e 2ª Parcelas, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 487, inciso II, da Lei n. 13.105/2015-CPC. **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos interessados, Sra. Calina Maфра Hagge (Secretária de Estado, à época), na condição de Concedente e ao Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, (Prefeito Municipal, à época) na condição de Convenente; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimentos das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.239/2018** - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 65/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal do Careiro. **ACÓRDÃO Nº 2268/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, gestor da SEDUC, e ao Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal de Careiro, à época do ajuste; **8.3. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória, cf, item 1 do voto. **PROCESSO Nº 14.946/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 13/2016, firmado entre a SEAS e a Inspecoria Santa Teresinha - Abrigo Didinho. **ACÓRDÃO Nº 2269/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 14946/2018, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de

Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão às Responsáveis, Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Madalena Luísa Scaramussa, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 13/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Inspeção Santa Terezinha, sob a responsabilidade das Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Madalena Luísa Scaramussa, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.030/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 54/2014, firmado entre a SEC e Associação Difusão Amazonas. **Advogado:** Robério dos Santos Pereira Braga - OAB/AM nº 1.205. **ACÓRDÃO Nº 2270/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 11030/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis, Srs. Robério dos Santos Pereira Braga e Beatriz da Silva Domingues, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 54/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SEC e a Associação Difusão Amazonas, sob a responsabilidade dos Srs. Robério dos Santos Pereira Braga e Beatriz da Silva Domingues, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.230/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 68/2012, firmado entre a Associação de Amigos da Cultura e a SEC. **Advogado:** Robério dos Santos Pereira Braga - OAB/AM 1205. **ACÓRDÃO Nº 2271/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 11230/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos Responsáveis, Srs. Robério dos Santos Pereira Braga e Maria das Graças Gorayeb Costa, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 68/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SEC e a Associação Amigos da Cultura, sob a responsabilidade dos Srs. Robério dos Santos Pereira Braga e Maria das Graças Gorayeb Costa, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 12.304/2020 (Apenso: 12.969/2017)** - Tomada de Contas referente a 1º e 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 32/2015, firmado entre a Seduc e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Deputado Armando Mendes. **Advogado:** Américo Valente Cavalcante Júnior - OAB/AM nº 8.540. **ACÓRDÃO Nº 2272/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os autos em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda

Constitucional Estadual nº 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do presente voto; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, à época, pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc e pela AMPC da Esc. Est, Deputado Armando Mendes, encaminhando-lhes cópia do *decisum* e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 12.969/2017 (Apenso: 12.304/2020)** - Prestação de Contas referente a parcela do Termo de Convênio nº 32/2015, firmado entre a Seduc e a Apmc da Esc. Est. Armando Mendes. **ACÓRDÃO Nº 2299/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição e a competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** da Decisão aos responsáveis pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, e a APM da Esc. Est. Armando Mendes, à época; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, em virtude do reconhecimento da ocorrência prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente ao Termo de Convênio nº 32/2015. **PROCESSO Nº 12.926/2020** - Tomada de Contas referente ao Termo de Responsabilidade nº 05/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro. **Advogados:** Leda Mourao Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 2298/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com conseqüente extinção do processo nº 12926/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão aos Responsáveis, Sras. Maria das Graças Soares Prola e Eliete da Cunha Beleza, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Tomada de Contas Especial do Termo de Responsabilidade nº 05/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, sob a responsabilidade das Sras. Maria das Graças Soares Prola e Eliete da Cunha Beleza, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.501/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 85/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtos da Comunidade Nova Conquista. **ACÓRDÃO Nº 2297/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição à competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta Decisão aos responsáveis pela Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores, e pela AMAZONASTUR, à época; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.227/2021** - Prestação de Contas referente à parcela única do Termo de Convênio nº 24/2014, firmado entre o Instituto Emanuel Rei Davi e a Sepror. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 2296/2023:** Vistos, relatados e

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 14227/2021, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão às Responsáveis, Sras. Lucelisy Silva Borges e Eliete Navarro de Oliveira, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Convênio nº 24/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural e Instituto Emanuel Rei Davi, sob a responsabilidade das Sras. Lucelisy Silva Borges e Eliete Navarro de Oliveira, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 14.263/2021** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 35/2012, firmado entre a SEDUC e o Município de Itacoatiara. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM nº 15.715. **ACÓRDÃO Nº 2295/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do processo TCE nº 14.263/2021, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º, c/c o art. 127, da lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte. **8.2. Dar ciência** dos termos desta decisão ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, responsável pela Seduc, à época, assim como ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara, à época do ajuste. **8.3. Arquivar** a prestação de contas do Termo de Convênio 35/2012, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 14.332/2021** - Tomada de Contas Especial referente as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª parcelas do Convênio nº 84/2011, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2294/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 14.332/2021, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da Decisão aos responsáveis, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, e Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Tomada de Contas de Convênio nº 84/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Qualidade do Ensino Desporto-Seduc e Prefeitura Municipal de Maués/AM, sob a responsabilidade dos Srs. Gedeão Timóteo Amorim e Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 14.397/2021** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 153/2005, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM nº 12.438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10.428 e Laiz Araújo

Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6.897, Leda Mourão da Silva – OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 2293/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 14.397/2021, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário, à época da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, Sr. Jair Aguiar Souto, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Tomada de Contas de Convênio nº 153/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, sob a responsabilidade dos Srs. Gedeão Timóteo Amorim e Jair Aguiar Souto, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 15.849/2021 (Apenso: 15.851/2021 e 15.850/2021)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007, firmado entre a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesoregião do Alto Solimões-Conaltosol e a Secretaria de Estado da Saúde. **Advogado:** Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5.225. **ACÓRDÃO Nº 2292/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo TCE 15849/2021, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. Wilson Duarte Alecrim - Secretário da SUSAM, à época, Sr. Agnaldo Gomes da Costa – Secretário da SUSAM, à época, Sr. Antunes Bitar Ruas, Presidente do CONALTOSOL, à época, Sr. Jorge Amazonas Azevedo, Presidente do CONALTOSOL, à época, e Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior, Presidente do CONALTOSOL, à época; **8.3. Determinar** que se dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 013/2007-SUSAM, objeto do Processo TCE n. 15849/2021, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 15.850/2021 (Apenso: 15.849/2021 e 15.851/2021)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2007, firmado entre a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesoregião do Alto Solimões - Conaltosol e a Secretaria de Estado da Saúde - SES. **Advogado:** Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5.225. **ACÓRDÃO Nº 2290/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Reconhecer a prescrição** intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do Processo TCE 15850/2021, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **7.2. Dar ciência** da decisão ao Sr.

Wilson Duarte Alecrim - Secretário da SUSAM, à época, Sr. Agnaldo Gomes da Costa - Secretário da SUSAM, à época, Sr. Antunes Bitar Ruas, Presidente do CONALTOSOL, à época, Sr. Jorge Amazonas Azevedo, Presidente do CONALTOSOL, à época, e Sr. José Maria Freitas Da Silva Júnior, Presidente do CONALTOSOL, à época; **7.3. Determinar** que se dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **7.4. Arquivar** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 013/2007-SUSAM, objeto do Processo TCE n. 15849/2021, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 15.851/2021 (Apenso: 15.849/2021 e 15.850/2021)** - Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 013/2007- SUSAM, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES (SUSAM) e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – Consórcio Intermunicipal da Mesorregião (CONALTOSOL). **Advogado:** Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5.225. **ACÓRDÃO Nº 2291/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional fiscalizatória desta corte de contas, com consequente extinção do Processo TCE 15851/2021, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário da SUSAM, à época, Sr. Agnaldo Gomes da Costa – Secretário da SUSAM, à época, Sr. Antunes Bitar Ruas, Presidente do Conaltosol, à época, Sr. Jorge Amazonas Azevedo, Presidente do Conaltosol, à época, e Sr. José Maria Freitas da Silva Junior, Presidente do Conaltosol, à época; **8.3. Determinar** que se dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 013/2007-SUSAM, objeto do Processo TCE n. 15849/2021, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 16.965/2021 (Apenso: 17.542/2019 e 17.543/2019)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Valbanir Zaguri Monteiro, na condição de cônjuge do Sr. Milton de Souza Monteiro, Matrícula nº 076, lotado na Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 2289/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Valbanir Zaguri Monteiro, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Valbanir Zaguri Monteiro, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.441/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Lauro Barreira Castelo Branco Filho, Matrícula nº 014246-8-B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2288/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Lauro Barreira Castelo Branco Filho, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art.

5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Lauro Barreira Castelo Branco Filho, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 14.474/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Oscarina Lima Brandão, Matrícula nº 571-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Iranduba.

ACÓRDÃO Nº 2287/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Oscarina Lima Brandão, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Oscarina Lima Brandão, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.960/2023 (Aposos: 14.180/2023, 12.965/2023, 13.656/2023, 13.657/2023 e 13.727/2023)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, na condição de filha maior inválida da ex-servidora Maria Venâncio da Silva, Matrícula nº 004.457-1D, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 2286/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar** ao Amazonprev que publique o ato de pensão judicial com data retroativa para que fique regularizada a situação da beneficiária. E que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a cópia da publicação do ato a esta Corte de Contas; **7.3. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.965/2023 (Aposos: 12.960/2023, 14.180/2023, 13.656/2023, 13.657/2023 e 13.727/2023)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, na condição de filha maior inválida do ex-servidor Anastácio Ribeiro da Silva, Matrícula nº 003.601-3B, no cargo de Atendente de Enfermagem A, com equivalente remuneratória ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 2285/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar** ao Amazonprev que publique o ato de pensão judicial com data retroativa para que fique regularizada a situação da beneficiária. E que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a cópia da publicação do ato à esta Corte de Contas; **7.3. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do

TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.326/2023 (Apenso: 13.649/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Lucia Gondim Albuquerque, na condição de companheira do ex-servidor Esmael Gomes dos Santos, Matrícula nº 174-1, no cargo de Vigiã, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2284/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Lucia Gondim Albuquerque, na condição de companheira do ex-servidor Esmael Gomes dos Santos, matrícula nº 174-1, no cargo de Vigiã, do órgão Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 1517/2022, de 04 de outubro de 2022, publicada no D.O.M. em 20 de outubro de 2022, com fundamento no art. 8º, I, c/c o art. 26, I, e art. 25, inc. I, todos da Lei Municipal nº 119/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Lucia Gondim Albuquerque, na condição de companheira do ex-servidor Esmael Gomes dos Santos, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.910/2023 (Apenso: 14.568/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda das Graças Monteiro de Carvalho, Matrícula nº 159, no cargo de Serviço Gerais, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 2283/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Raimunda das Graças Monteiro de Carvalho, matrícula nº 159, no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA, de acordo com o Decreto Municipal N.º 063/2023 de 26 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27 de abril de 2023., com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea “a”, § 1º da Lei Municipal n.º 564 de 30 de abril de 2022, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Raimunda das Graças Monteiro de Carvalho, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.096/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 028/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o G.R.E.S. Vila da Barra. **ACÓRDÃO Nº 2282/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento de nº 028/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento de nº 028/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia

Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena ao Sr. Alcimar Araújo Ferreira, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra e ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário da SEC, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.521/2023 (Apenso: 12.575/2023)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Matrícula nº 1.173-8A, no Cargo de Professora, Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 2281/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Iranduba - AM e ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhem: **7.1.1.** Atos de Enquadramento da servidora em questão; **7.1.2.** Retificação da Guia Financeira e Ato Concessório no sentido de incluir a referência da carreira em que se encontra a servidora. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3036/2023-DICARP acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 14.638/2023 (Apenso: 16.114/2019 e 12.645/2023)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Aurora Alves Torres, na condição de companheira e a Arthur Luigi Gomes Costa, na condição de filho do ex-servidor Ary de Almeida Costa, Matrícula nº 009.520-6F, no cargo de Engenheiro - 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 2280/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** ao Manausprev para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas no que se refere à ausência da aplicação do redutor constitucional nos proventos da Sra. Aurora Alves Torres, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea “a”, do Regimento Interno – TCE. **7.2. Determinar** que cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2930/2020, às fls. 119/133 deve acompanhar o ato notificador. **PROCESSO Nº 14.767/2023 (Apenso: 14.979/2023 e 14.978/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Alberto Rodrigues Chaves, na condição de cônjuge da ex-servidora Cristina Tavares de Menezes Neta, Matrícula nº 000.362-0B, no cargo de Assistente Administrativo, 2ª Classe, Padrão IV, Nível AA-2, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 2279/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedida ao Sr. Alberto Rodrigues Chaves, na condição de cônjuge da ex-servidora Cristina Tavares de Menezes Neta, Matrícula Nº 000.362-0B, no cargo de Assistente Administrativo, 2ª Classe, Padrão IV, Nível AA-2, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com a Portaria nº 1532/2023, publicada no D.O.E. em 07 de julho de 2023, com fundamento no art. 2º, II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedida ao Sr. Alberto Rodrigues Chaves, na condição de cônjuge da ex-servidora Cristina Tavares de Menezes Neta, conforme dicção do

art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.770/2023 (Apensos: 12.099/2016, 10.729/2013, 16.853/2019, 15.636/2019 e 10.909/2013)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan de Castro Queiroz, Matrícula nº 026.821-6G, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2278/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor do Sr. Ivan de Castro Queiroz, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Ivan de Castro Queiroz, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.833/2023 (Apenso: 12.909/2022)** - Revisão da Aposentadoria voluntária da Sra. Eliane Oliveira de Carvalho, Matrícula nº 110.812-3A, no cargo de AS - Técnico em Enfermagem D-07, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2277/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão de aposentadoria da Sra. Eliane Oliveira de Carvalho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 1º, inciso V, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, art. 71, inciso III, c/c o art. 75 da CF/88; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Eliane Oliveira de Carvalho, nos moldes do art. 31, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.948/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Temistocles Rezende Coelho, Matrícula nº 121.350-4A, no cargo de Técnico Municipal - Assistente em Administração 3-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2276/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. Temistocles Rezende Coelho, matrícula nº 121.350-4A, no cargo de Técnico Municipal – Assistente em Administração 3-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 610/2023, publicada no D.O.M. em 16 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 28, §§ 1º e 5º, da Lei Municipal nº 870, de 21 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Temistocles Rezende Coelho, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.052/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Viana Tenazor, Matrícula nº 141.586-7B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2275/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes

autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria da Conceição Viana Tenazor, matrícula nº 141.586-7B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “A”, referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria n.º 1693/2023, publicada no D.O.E. em 26 de julho de 2023, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 c/c art. 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria da Conceição Viana Tenazor, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.064/2023 (Apenso: 11.811/2017 e 14.311/2017)** - Retificação na Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Ailton Damascena Souza, Matrícula nº 110.482-9A, na Graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2274/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o decreto retificador de Transferência para a Reserva Remunerada, em favor do Sr. José Ailton Damascena Souza, publicado no D.O.E de 04/09/2023, nos termos do art. 1º, inciso V, e art. 31, §3º, Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE- AM), c/c o art. 15, inciso III, Regimento Interno TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Ailton Damascena Souza, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Determinar o registro** do ato de retificação de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Ailton Damascena Souza, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 15.123/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Matrícula nº 007.986-3 A, no cargo de Técnico Municipal I – Técnico em Administração A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 2273/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, matrícula nº 007.986-3A, no cargo de Técnico Municipal I – Técnico em Administração A-13, do órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, cf. a Portaria Conjunta nº 682/2023, publicado no DOM em 31 de agosto de 2023, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.141/2023 (Apenso: 15.395/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Nilda Bezerra Lopes, cônjuge do ex-servidor Ernani Jose Lopes, Matrícula nº 131.502-1-C, 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.

ACÓRDÃO Nº 2260/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Nilda Bezerra Lopes, cônjuge supérstite do Sr. Ernani José Lopes, Matrícula n.º 131.502-1-C, 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria n.º 1790/2023, publicado no DOE em 27 de julho de 2023, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea “a” e art. 28 da Lei n.º 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **7.1.1.** Que o Amazonprev, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Benefício de Pensão da Sra. Maria Nilda Bezerra Lopes, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último soldo percebido pelo referido servidor, nos termos da Súmula n.º 26 TCE-AM e da Lei n.º 4.904/2019; **7.1.2.** Que o Amazonprev, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **7.2. Determinar**, ainda, que, não logrando êxito a notificação pela via postal, autorize-se, desde já, a notificação pela via editalícia nos termos regimentais; **7.3. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maria Nilda Bezerra Lopes, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.4. Notificar** a Sra. Maria Nilda Bezerra Lopes sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM n.º 004/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Relatório-Voto e da Decisão deste Tribunal; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.149/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elisama Pastana Carvalho Nunez, matrícula nº 063.429-8A, no cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Geral E-12, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

ACÓRDÃO Nº 2300/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 674/2023 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M de 29/08/2023, que concedeu aposentadoria tempo de contribuição em favor da Sra. Elisama Pastana Carvalho Nunez, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Elisama Pastana Carvalho Nunez, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, estando cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.189/2023 (Apenso: 14.984/2020)** - Pensão por morte concedida à Sra. Maria Benedita Azevedo dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Crispim de Jesus Santos, Matrícula nº 007935-9E, no cargo de Investigador de Polícia Classe Especial, do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2302/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Benedita Azevedo dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Crispim de Jesus Santos, matrícula nº 007935-9E, no

cargo de Investigador de Polícia Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria N° 1674/2023, publicada no D.O.E em 24 de julho de 2023, com fundamento no art. 2º, II, alínea “a”, da Lei Complementar n° 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Benedita Azevedo dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Crispim de Jesus Santos, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO N° 15.204/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth Correa de Paula, matrícula n° 009.238-0E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “E”, do órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO N° 2303/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Elizabeth Correa de Paula, Matrícula n° 0009.238-0E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “E”, do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, de acordo com a Portaria N°. 1215/2023, publicado no D.O.E. em 01 de junho de 2023, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar n°. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional N° 47/05, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei n° 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n° 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Elizabeth Correa de Paula, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei n° 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO N° 15.298/2023 (Apenso: 15.392/2023)** - Pensão por morte concedida à Sra. Marlinda Souza de Freitas, na Condição de cônjuge do ex-servidor Orlando Bindá de Freitas, matrícula n° 054.491-4-B, na Patente de 3ª Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria n° 1901/2023. **ACÓRDÃO N° 2304/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Marlinda Souza de Freitas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei n° 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Marlinda Souza de Freitas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei n° 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO N° 15.319/2023 (Apensos: 15.391/2023, 15.388/2023 e 15.389/2023)** - Pensão por morte concedida à Sra. Rosa Marlene Saunier Cardoso, na condição de cônjuge do ex-servidor Adalberto Gurgel do Amaral Cardoso, matrícula n° 001096-0D, no cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Ref.A, do órgão Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AM. **ACÓRDÃO N° 2305/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a

este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Rosa Marlene Saunier Cardoso, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Rosa Marlene Saunier Cardoso, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.341/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ingrid Mella Soares Pessoa, matrícula nº 112.299-1A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2306/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Ingrid Mella Soares Pessoa, matrícula nº 112.299-1A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 666/2023, publicada no D.O.M. em 28 de agosto de 2023, com fundamento no art. 40, § 4º, III (redação dada pela EC nº 47/2005), e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria voluntária da Sra. Ingrid Mella Soares Pessoa, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.439/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Claudia Verçosa Souza, matrícula Nº 082.803-3A, no cargo de Especialista Em Saúde – Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas E-12, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2307/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Claudia Verçosa Souza, matrícula nº 082.803-3A, no cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas E-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta N.º 758/2023, publicada no D.O.M. em 29 de setembro de 2023, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 53-B, da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Claudia Verçosa Souza, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.472/2023 (Apenso: 14.173/2021)** - Aposentadoria voluntária da Sra. Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira, matrícula nº 148.563-6C, no cargo de Cirurgião Dentista, classe A, referência "2", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2308/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev, sob pena de aplicação de multa, para: a)

Correção do Ato Concessório do Benefício da Aposentadoria; b) Anexar o requerimento de aposentadoria da inativa; c) Informar a inativa sobre o enquadramento no art. 21 da LC nº 30/2001, que concede paridade e integralidade de proventos; d) Enviar novo termo de opção para que a inativa retificando ou ratificando o termo anterior. **7.2. Determinar** o envio da cópia deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2689/2023-DICARP e do Parecer nº 7672/2023 - MP/RCKS acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 15.475/2023 (Apensos: 17.559/2021 e 17.639/2021)** - Revisão da pensão por morte concedida ao Sr. Amadeu de Abreu Melo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria da Conceição Gomes Melo, matrícula nº 006.115-8D, no cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, Nível 32, do órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 2309/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Pensão concedida ao Sr. Amadeu de Abreu Melo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria da Conceição Gomes Melo, matrícula Nº 006.115-8D, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 32, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 727/2023, publicada no D.O.M. em 20 de setembro de 2023, com fundamento no art. 8º, inc. I, § 1º, c/c o art. 11, 27, inc. II, alínea "a", 41, inc. II, 42, inc. I, e 47, § 2º, inc. IV, alínea "c", item 6, todos da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Revisão da Pensão concedida ao Sr. Amadeu de Abreu Melo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria da Conceição Gomes Melo, conforme dicção do art. 31, § 3º, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.513/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Oliveira de Brito, matrícula nº 145.835-3A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2310/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Oliveira de Brito, Matrícula Nº 145.835-3A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria Nº. 1926/2023, publicada no D.O.E. em 21 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Oliveira de Brito, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.158/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, matrícula nº 096.862-5B, no cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Ger. Sistemas e Serviços de Saúde F-5, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2301/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. PROCESSO Nº 12.662/2017 (Apensos: 12.036/2017 e 12.488/2017)** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Parceria Nº 2/2013, firmado entre a PROSAM com a SEJEL. (processo Físico Originário 4355/2015). **Advogado:** Victor Hugo Trindade Simões - OAB/AM 9286. **ACÓRDÃO Nº 2311/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão da Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Parceria nº 2/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL, sob a responsabilidade, à época, da Sra. Alessandra Câmpelo da Silva, e a PROSAM, sob responsabilidade, à época, do Sr. Paulo César Fontes, ter sido atingida pelo instituto da prescrição, seja ela na forma intercorrente, em virtude da paralisação do processo, por mais de 03 anos, conforme previsão do art. 206-A do Código Civil e no art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente por força do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, de acordo com a previsão do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, seja ela na forma de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.488/2017 (Apensos: 12.662/2017 e 12.036/2017)** - Prestação de Contas referente à 3ª Parcela do Termo de Parceria Nº 2/2013, Firmado entre a PROSAM com a SEJEL. (processo Físico Originário 4253/2016). **Advogado(s):** Victor Hugo Trindade Simões - OAB/AM 9286, Robert Merrill York Jr. - OAB/AM 4416, Hugo Fernandes Levy Neto - OAB/AM 4366 e Carolina Augusta Martins - OAB/AM 9989. **ACÓRDÃO Nº 2313/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Prestação de Contas referente à 3ª Parcela do Termo de Parceria nº 2/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, sob a responsabilidade, à época, da Sra. Alessandra Câmpelo da Silva, e a PROSAM, sob responsabilidade, à época, do Sr. Paulo César Fontes, ter sido atingida pelo instituto da

prescrição, seja ela na forma intercorrente, em virtude da paralisação do processo, por mais de 03 anos, conforme previsão do art. 206-A do Código Civil e no art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente por força do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, de acordo com a previsão do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, seja ela na forma de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.036/2017 (Apensos: 12.662/2017 e 12.488/2017)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Parceria Nº 2/2013, firmado entre a PROSAM com a SEJEL. **Advogados:** Victor Hugo Trindade Simões - OAB/AM 9286, Robert Merrill York Jr. – OAB/AM 4416, Hugo Fernandes Levy Neto – OAB/AM 4366 e Carolina Augusta Martins – OAB/AM 9989. **ACÓRDÃO Nº 2312/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Parceria nº 2/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, sob a responsabilidade, à época, da Sra. Alessandra Câmpelo da Silva, e a PROSAM, sob responsabilidade, à época, do Sr. Paulo César Fontes, ter sido atingida pelo instituto da prescrição, seja ela na forma intercorrente, em virtude da paralisação do processo, por mais de 03 anos, conforme previsão do art. 206-A do Código Civil e no art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente por força do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, de acordo com a previsão do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, seja ela na forma de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.532/2018** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Fomento Nº 8/2016, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA. **Advogado(a):** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715. **ACÓRDÃO Nº 2314/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Tomada de Contas do Termo de Fomento nº 8/2016-SEPED, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

SEPED, representada pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado, à época, e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA, representada pelo Sr. Valdo Almeida da Silva, Presidente, à época, ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas bem como pela prescrição intercorrente, por ter o processo permanecido paralisado por 03 anos após sua autuação, e pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 88 e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória; **8.2. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.350/2021** - Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 103/13, firmado entre a Prefeitura Municipal de Carauari e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. (Processo Físico Originário nº 3592/2014). **Advogado(a):** Jessica Lais Rondon Pirangy - OAB/AM 10452. **ACÓRDÃO Nº 2315/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 103/2013-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e a Prefeitura Municipal de Carauari, sob responsabilidade, à época, do Sr. Francisco Costa dos Santos, ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.111/2021** - Aposentadoria da Sra. Olinda da Silva e Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 49-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 2316/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Olinda da Silva e Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 49-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri, através do Decreto nº 054/2021 de 14/04/2021, publicado no DOMEA em 30/04/2021, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 dezembro de 2003; **7.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manaquiri e ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri - FUNPREV que ao instruir próximos processos administrativos de aposentadoria, faça constar todas as documentações, conforme prevê a Resolução nº 02/2014 – TCE/AM, e que, havendo diligências por parte desta Corte de Contas, que a Prefeitura e o Órgão Previdenciário, cumpram, para que não sofram penalidades, nos termos do art. 54, II, alínea "a", da Lei Orgânica nº 2423/1996;

7.3. Determinar o registro do Ato Aposentatório da Sra. Olinda da Silva e Silva, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 13.180/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Brasil Guedes Filho, matrícula nº 1287, no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, referência "E", do órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no D.O.M. em 23 de fevereiro de 2022. **ACÓRDÃO Nº 2317/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Raimundo Brasil Guedes Filho, no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência "E", matrícula nº 1287, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de acordo com o Decreto Municipal nº 961/2022, retificado pelo Decreto nº 1.1800, de 06/09/2023, publicado no DOMEA em 08/09/2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Raimundo Brasil Guedes Filho, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.026/2022** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Ivanaldo Sampaio Ferreira, matrícula nº 001.050, no cargo de Motorista Fluvial, Efetivo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2318/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Ivanaldo Sampaio Ferreira, no cargo de Motorista Fluvial, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, em razão do não encaminhamento dos documentos essenciais à formalização do processo da análise de legalidade do Ato de Aposentadoria, previstos no art. 6º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, o que impossibilita a comprovação da Aposentadoria no cargo pleiteado; **7.2. Negar registro** do Ato Aposentatório concedido ao Sr. José Ivanaldo Sampaio Ferreira, nos termos do art. 265 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Oficiar** o Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, remetendo-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão, para cientificação do decisum, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizarem as providências cabíveis para cessar a concessão do benefício, nos termos do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, devendo ser remetido no referido prazo os documentos que comprovem o presente comando, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, "a", da Lei nº 2423/96, em caso de descumprimento; **7.4. Oficiar** o Sr. José Ivanaldo Sampaio Ferreira, para cientificação do decisum, nos termos regimentais, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e desta sequente Acórdão; **7.5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.304/2022** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Angela Rios Garcia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2319/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente da Sra. Maria Ângela Rios Garcia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura de Fonte Boa, conforme Decreto Municipal nº 005/2015-GPMFB, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/1988 c/c art. 6º-A da EC nº

41/2003, tendo em vista a aplicação do teor da Súmula nº 18 do TCE/AM ao presente caso; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Ângela Rios Garcia, nos termos dos arts. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.709/2022 (Apenso: 16.775/2019)** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mississipe de Souza, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2320/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mississipe de Souza, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, em razão do não encaminhamento dos documentos essenciais à formalização do processo da análise de legalidade do Ato de Aposentadoria, previstos no art. 6º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, o que impossibilita a comprovação da Aposentadoria no cargo pleiteado; **7.2. Negar registro** ao Ato Aposentatório concedido à Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mississipe de Souza, nos termos do art. 265 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Oficiar** o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social de Fonte Boa e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e deste sequente Acórdão, para cientificação do decisium, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizarem as providências cabíveis para cessar a concessão do benefício, nos termos do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, devendo ser remetido no referido prazo os documentos que comprovem o presente comando, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, “a”, da Lei nº 2423/96, em caso de descumprimento; **7.4. Oficiar** a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mississipe de Souza para cientificação do decisium, nos termos regimentais, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e deste sequente Acórdão; **7.5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.943/2022** - Aposentadoria compulsória da Sra. Maria Trajano Ramos, matrícula nº 29595, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2321/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria da Sra. Maria Trajano Ramos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura de Fonte Boa, conforme Decreto nº 55/2021, em razão do não encaminhamento dos documentos essenciais à formalização do processo da análise de legalidade do Ato de Aposentadoria, previstos no art. 6º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, o que impossibilita a comprovação da Aposentadoria no cargo pleiteado; **7.2. Negar registro** do Ato Aposentatório concedido à Sra. Maria Trajano Ramos, nos termos do art. 265 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Oficiar** o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social de Fonte Boa e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, para cientificação do decisium, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizarem as providências cabíveis para cessar a concessão do benefício, nos termos do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, devendo ser remetido no referido prazo os documentos que comprovem o presente comando, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, “a”, da Lei nº 2423/96, em caso de descumprimento; **7.4. Oficiar** a Sra. Maria Trajano Ramos para cientificação do decisium, nos termos regimentais, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e deste sequente Acórdão; **7.5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 12.510/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Alberto Barroso dos Santos, matrícula nº 100.376-3-A, no cargo de Cirurgião Dentista, classe "D", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 2322/2023:** Vistos, relatados

e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Alberto Barroso dos Santos, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe "D", Referência 1, matrícula nº 100.376-3A, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 594/2023, publicada no D.O.M. em 03 de abril de 2023, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Alberto Barroso dos Santos no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.600/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Adaildo Amaral da Trindade, matrícula nº 016.439-9B, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-I, 1ª Classe, referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC.

ACÓRDÃO Nº 2323/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Adaildo Amaral da Trindade, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", matrícula nº 016.439-9B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme Portaria nº 1416/2023, publicada no D.O.E. em 07/07/2023, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Adaildo Amaral da Trindade, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.798/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. José Carlos Ferraz da Fonseca, matrícula nº 011.199-6A, no cargo de Pesquisador Adjunto, classe "D", Referência 4, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD.

ACÓRDÃO Nº 2324/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. José Carlos Ferraz da Fonseca, no cargo de Pesquisador Adjunto, Classe D, Referência "4", matrícula nº 011.199-6A, do quadro de pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD, conforme Portaria nº 1744/2023, publicada no D.O.E. em 28/07/2023, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. José Carlos Ferraz da Fonseca, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.901/2023** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Carla Barros da Rocha Ribas, matrícula Nº 129.589-6A, no cargo de Médico III (Mestre), nível "3", classe "3", referência "C", da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM.

ACÓRDÃO Nº 2325/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a

este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Carla Barros da Rocha Ribas, matrícula nº 129.589-6A, no cargo de Médico III (Mestre), Nível 3, Classe 3, Referência C, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM, de acordo com a Portaria nº 1115/2023, publicada no D.O.E. em 06/06/2023, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Carla Barros da Rocha Ribas, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.126/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Luiza Pereira dos Santos, matrícula nº 065.176-1A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2326/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Luiza Pereira dos Santos, no cargo de AS-Auxiliar de Enfermagem, C-12, matrícula 065.176-1A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 662/2023 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 28/08/2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Luiza Pereira dos Santos, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 15.133/2023** - Pensão por morte concedida ao Sr. Afonso Ribeiro, na condição de companheiro da ex-servidora Girlaine Coutinho de Lima, matrículas nº 145.285-1B e nº 145.285-1C, em cargos de Professor PF20-LPL-IV – 4ª classe, referência A, e Professor PF20-ESP-III – 3ª classe, referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2327/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Afonso Ribeiro, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. Girlaine Coutinho de Lima, ocupante dos cargos de Professor PF20-ESP-III, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 145.285-1B, e Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência B, matrícula nº 145.285-1C, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2012/2023, publicada no D.O.E. em 24 de agosto de 2023, nos termos dos arts. 2º, inciso II, “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão do Sr. Afonso Ribeiro, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.135/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan de Souza Nascimento, matrícula nº 010.781-6D, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª classe, referência “E”, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão–SEAD. **ACÓRDÃO Nº 2328/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Ivan de

Souza Nascimento, matrícula nº 010.781-6D, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, conforme Portaria nº 1731/2023, publicada no D.O.E. em 26/07/2023, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Ivan de Souza Nascimento, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.136/2023** - Pensão Concedida a Sra. Lucilany Ferreira Leandro, na Condição de Companheira do Ex-servidor Jeanio Batista dos Anjos, Matrícula Nº 228.566-5-a, na Patente de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de Acordo com a Portaria nº 1792/2023, Publicado no D.O.E em 04 de Agosto de 2023. **ACÓRDÃO Nº 2329/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor da Sra. Lucilany Ferreira Leandro, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Jeanio Batista dos Anjos, pertencente ao quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com a Portaria nº 1792/2023, publicada no D.O.E. em 04/08/2023, nos termos do art. 2º, inciso II, “a”, 32, inciso VIII, “c”, item 4, e 33, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Lucilany Ferreira Leandro, nos termos dos arts. 264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.169/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Augusto Cesar Almeida de Lima, Matrícula nº 004.410-5B, no cargo de Assistente Administrativo, classe “G”, referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2330/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Augusto Cesar Almeida de Lima, no cargo de Assistente Administrativo, Classe “G”, Referência 3, matrícula nº 004.410-5B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SES, conforme Portaria nº 1971/2023, publicada no D.O.E. em 23/08/2023, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Augusto Cesar Almeida de Lima, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.171/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria do Socorro Matos Carvalho, na condição de cônjuge do ex-servidor Manuel Pereira Neto, matrículas nº 014.592-0A e 014.592-0B, em dois cargos de Professor PF20.LPL-IV, 4º classe, ref G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2331/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria do Socorro Matos Carvalho, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Manuel Pereira Neto, Matrículas nº 014.592-0A e nº 014.592-0B, nos cargos de Professor, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1802/2023, publicada no D.O.E. em 07/08/2023, nos termos dos

arts. 2º, inciso II, “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão da Sra. Maria do Socorro Matos Carvalho, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.197/2023** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Iranilto Mioto dos Santos, matrícula nº 118.419-9C, no cargo de Técnico Municipal I – nível Médio – Especialidade Administrativo A-4, da Fundação Manaus Esporte -FME. **ACÓRDÃO Nº 2332/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. Iranilto Mioto dos Santos, matrícula nº 118.419-9C, no cargo de Técnico Municipal I, Nível Médio, Especialidade Administrativo A-4, da Fundação Manaus Esporte - FME, de acordo com a Portaria Conjunta nº 707/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM em 13 de setembro de 2023, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/1988 c/c art. 28, §1º, da segunda parte, §5º e §6º, da Lei Municipal nº 870/05; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Iranilto Mioto dos Santos, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.280/2023** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Eliana de Assis Rocha, matrícula nº 146.542-2C, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe “A”, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2333/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Eliana de Assis Rocha, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “A”, Referência “1”, matrícula nº 146.542-2C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 1567/2023, publicada no D.O.E. de 28/07/2023, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Eliana de Assis Rocha, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.394/2023** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Alana Marques Zuany Dias, matrícula nº 121.433-0A, no cargo de Técnico Municipal – Assistente em Administração 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2334/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Alana Marques Zuany Dias, no cargo de Técnico Municipal – Assistente em Administrativo 1C, matrícula nº 121.433-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 691/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 06/09/2023, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/1988 c/c o art. 28, §1º, da Lei Municipal nº 870/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Alana Marques Zuany Dias, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.403/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Sebastião de Macêdo Baima Filho, Matrícula nº 081.183-1A, no cargo de Assistente

em Saúde – Condutor de Ambulância B-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2335/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Sebastião de Macêdo Baima Filho, no cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância B-11, matrícula nº 081.183-1A, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 716/2023, publicada no D.O.M. em 15 de setembro de 2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Sebastião de Macêdo Baima Filho, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.471/2023** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Karla Victor Serique Sodre, Matrícula nº 108.572-7A, no cargo de assistente em saúde - técnico em patologia clínica D-5, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2336/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM de 30 (trinta) dias, para que encaminhe a esta Corte de Contas o documento de Registro de Frequência da interessada Sra. Karla Victor Serique Sodré, especificando o turno e horário da jornada de trabalho no referido órgão, a fim de sanar as arguições expostas, consoante dispõe o art. 264, § 3º, da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **7.2. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 30 (trinta) dias, para que encaminhe a esta Corte de Contas o documento de Cadastro de Pessoal do Sistema PRODAM e documentos que comprovem o vínculo da interessada Sra. Karla Victor Serique Sodré, servidora do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM, a fim de sanar as arguições expostas, consoante dispõe o art. 264, §3º, da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **7.3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara-DISEG que comunique aos interessados os termos da presente Decisão, encaminhando-lhes cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3255/2023 – DICARP, do Parecer nº 7711/2023-MP/CASA, do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, conforme estabelece o art. 161, *caput*, do RI-TCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 15.491/2023 (Apenso: 15.220/2018)** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Fatima Freitas Tavares, Matrícula nº 069.501-7B, no cargo de professor, nível médio 20H 2-F, Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2337/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Fatima Freitas Tavares, Matrícula nº 069.501-7B, no cargo de professor, nível médio 20H 2-F, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme Portaria Conjunta nº 701/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. de 11/09/2023, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §§ 1º e 2º, e 51, todos da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2.**

Determinar o registro do Ato Aposentatório da Sra. Maria de Fatima Freitas Tavares, nos termos dos arts. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.500/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Kenedy Zoete Cunha da Costa, matrícula nº 100.248-1A, no cargo de agente administrativo, classe “H”, referência 1, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 2338/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Kenedy Zoete Cunha da Costa, matrícula nº 100.248-1A, no cargo de agente administrativo, classe "H", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde-SES, de acordo com a Portaria de nº 1492/2023, publicada no D.O.E. em 10 de julho de 2023, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Kenedy Zoete Cunha da Costa, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.518/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Jorge Lucio da Silva, matrícula nº 133.012-8D, no cargo de professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2339/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Jorge Lucio da Silva, matrícula nº 133.012-8D, no cargo de professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, conforme Portaria nº 1621/2023, publicada no D.O.E. em 09/08/2023, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Jorge Lucio da Silva, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.558/2023** - Transferência para a reserva remunerada do Sr. Jessé Meireles de Oliveira, matrícula nº 131.546-3A, na graduação de Subtenente QPPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2340/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada do Sr. Jessé Meireles de Oliveira, na patente de Subtenente QPPM, matrícula nº 131.546-3A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas– PMAM, de acordo com o Decreto de 10/08/2023, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos dos arts. 88, II e 90, II, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 43/2005; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 30 (trinta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no

prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996;

7.3. Determinar o registro do Ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Jessé Meireles de Oliveira, após o cumprimento do item acima, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.577/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria das Graças Marques da Silva, Matrícula nº 149.475-9A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "G", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2341/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Graças Marques da Silva, matrícula nº 149.475-9A, no cargo de professor PF20-ADC-VI, 6ª classe, referência "G", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, conforme Portaria nº 1950/2023, publicada no D.O.E. em 23/08/2023, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005; **7.2. Conceder Prazo** de 30 (trinta) dias à Fundação AMAZONPREV para que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, de modo a incluir a parcela da Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula nº24 do TCE/AM, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópia dos documentos supracitados, com sua publicação, devidamente retificados, sob pena de multa prevista no art. 54, II, "a", da Lei nº 2423/1996, em caso de descumprimento; **7.3. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria das Graças Marques da Silva, após o cumprimento do item 2, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.619/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ednilda Junior Cesar, Matrícula nº 136.416-2B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2342/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ednilda Junior Cesar, matrícula nº 136.416-2B, no cargo de professor PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, conforme Portaria nº 1963/2023, publicada no D.O.E. em 23/08/2023, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Ednilda Junior Cesar, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.** **PROCESSO Nº 13.556/2017** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 03/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL e a Organização Programas Sociais da Amazônia-PROSAM. **ACÓRDÃO Nº 2343/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição em decorrência do lapso temporal e da paralisação processual por mais de 3

(três) anos, com a consequente EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil; **8.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer– SEJEL e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.001/2017** - Prestação de Contas referente à Parcela Única do Termo de Convênio nº 08/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho-SETRAB e a Federação dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Amazonas-FAFREFRAM. **ACÓRDÃO Nº 2344/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição INTERCORRENTE, quanto ao Termo de Convênio nº 008/2011-SETRAB, com consequente extinção do Processo nº 13001/2017 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** a Federação dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Amazonas- FRAFREFRAM, e aos demais interessados no processo; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.434/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 28/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS e a Associação Espírita e Beneficente Jésus Gonçalves-AEBJG. **ACÓRDÃO Nº 2345/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 28/2016-SEAS, com consequente extinção do Processo nº 10.434/2018 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 123 de 2022 à Constituição do Amazonas; **8.2. Dar ciência** ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e aos demais interessados no processo; **8.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.387/2019** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 018/2017, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e a Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo. **ACÓRDÃO Nº 2346/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** intercorrente da pretensão punitiva/ressarcitória quanto à Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 018/2017-MANAUSCULT, com fundamento no entendimento deste TCE/AM, exarado no julgamento precedente (Processo nº 15.398/2021) c/c o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil; **8.2. Dar ciência** a Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo, a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e aos demais interessados no processo; **8.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.769/2020** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2014, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED e a Associação Pestalozzi de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2347/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída

pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva/ressarcitória quanto a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2014, com conseqüente extinção do Processo nº 14769/2020 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas; **8.2. Dar ciência** ao Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED, e aos demais envolvidos no processo; **8.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.472/2021 (Apensos: 13.474/2021, 13.471/2021, 13.475/2021, 13.473/2021 e 13.476/2021)** - Prestação de Contas da 1º Parcela Termo do Convênio nº 053/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC e a Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte-APNON. **ACÓRDÃO Nº 2348/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal da pretensão punitiva/ressarcitória quanto à 1º Parcela do Termo de Convênio nº 053/2011-SEDUC, com conseqüente extinção do Processo nº 13472/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte e o arquivamento dos autos; **8.2. Dar ciência** a Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte-APNON, e aos demais interessados no processo. **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, em virtude do reconhecimento da ocorrência prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente ao Termo de Convênio em questão. **PROCESSO Nº 13.471/2021 (Apensos: 13472/2021, 13474/2021, 13475/2021, 13473/2021 e 13476/2021)** - Prestação de Contas da 2º Parcela Termo do Convênio nº 053/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC e a Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte-APNON. **ACÓRDÃO Nº 2349/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal da pretensão punitiva/ressarcitória quanto à 2º Parcela do Termo de Convênio nº 053/2011-SEDUC, com conseqüente extinção do Processo nº 13471/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte e o arquivamento dos autos. **8.2. Dar ciência** a Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte-APNON, e aos demais interessados no processo. **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, em virtude do reconhecimento da ocorrência prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente ao Termo de Convênio em questão. **PROCESSO Nº 14.095/2021** - Prestação de Contas da parcela única do Convênio nº 049/2014, firmado entre a SEJEL e a Federação de esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2350/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 049/2014, com conseqüente extinção do Processo nº 14095/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código

de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** a Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas-SEJEL e aos demais interessados no processo; **8.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.815/2021** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2009, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e o Município de Maués-AM. **ACÓRDÃO Nº 2351/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal relativa ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC; **8.2. Julgar ilegal** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2009, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e o Município de Maués-AM, diante das impropriedades detectadas no laudo conclusivo nº 328/2018 às fls. 190/203; **8.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2009, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e o Município de Maués-AM, diante das impropriedades detectadas no laudo conclusivo nº 328/2018 às fls. 190/203; **8.4. Dar ciência** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e demais interessados, desta decisão; **8.5. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.264/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Neves Maciel Parente, no cargo de Professor Rural Nível I, Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2352/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria voluntária do Sr. Manoel Neves Maciel Parente, no cargo de professor rural, nível I, pertencente ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Manoel Neves Maciel Parente; **7.3. Aplicar Multa** ao Sr. Miguel Arantes, no valor de R\$ 3.413,60 (Três mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) pelo descumprimento do Acórdão nº 406/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA nos termos do art. 54, II, "a" da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 308, II, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.4. Dar ciência** ao Sr. Manoel Neves Maciel Parente e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o presente processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 14.301/2022** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Conceição do Nascimento Maciel, no cargo de auxiliar de serviço gerais,

Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2353/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa-FUMPAS e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação ausente citada no Laudo Técnico Conclusivo nº 2682/2022-DICARP (fls. 18/22), a fim de sanar as impropriedades expostas, consoante dispõe o art. 264, § 3º, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 54, II, alínea a, da Lei nº 2423/1996; **7.2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto, dos Laudos Técnicos Conclusivos nº 2682/2022-DICARP e nº 2818/2023-DICARP, dos Pareceres nº 5510/2022 e nº 6706/2023-MPC-CASA, conforme estabelece o art. 161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 14.064/2023 - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Juanice Carvalho Marinho, Matrícula nº 1716, no cargo de Professor de 20 horas, 4ª Classe, código PF20-LPL-IV 10, referência "D", Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 2354/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha-FAPESB e ao Poder Executivo Municipal de Barreirinha, para que se manifestem acerca das arguições que envolvem a presente aposentadoria, sob pena de aplicação de multa e julgamento pela ilegalidade, em atendimento aos artigos 264, § 3º da Resolução nº 04/2002 – TCE; **7.2. Determinar** ao Fundo Previdenciário para sanar as inconsistências do ato aposentatório em análise; **7.3. Dar ciência** ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha-FAPESB, e aos demais interessados no processo.

PROCESSO Nº 14.773/2023 (Apenso: 15.026/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Assunção de Albuquerque Barros, Matrícula nº 025.050-3B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2355/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Assunção de Albuquerque Barros, matrícula nº 025.050-3B, no cargo de professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1462/2023, publicado no D.O.E. em 28 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raimunda Assunção de Albuquerque Barros, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 14.853/2023 (Apenso: 15.010/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Kátia da Costa Rodrigues, na condição de cônjuge do Sr. Juarez Fraão Rodrigues, Matrícula nº 000.680-7B, no cargo de Oficial do Registro Civil, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO Nº 2356/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. Kátia da Costa Rodrigues, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Juarez Frazão Rodrigues, matrícula nº 000.680-7B, no cargo de oficial do registro civil, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, de acordo com a Portaria nº 1427/2023, publicado no D.O.E. em 04 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Kátia da Costa Rodrigues, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.011/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastião Freitas de Lima, Matrícula nº 130.511-5B, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia PNF, 3ª Classe, Referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2357/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária do Sr. Sebastião Freitas de Lima, matrícula nº 130.511-5B, no cargo de vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia PNF, 3ª classe, referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1400/2023, publicado no D.O.E. em 03 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Sebastião Freitas de Lima, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.106/2023 (Apenso: 13.304/2023 e 13.512/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Zilayde Corrêa do Val, na condição de cônjuge do Sr. Ademir Pereira do Val, matrícula nº 117.101-1C, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 2358/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. Zilayde Corrêa do Val, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Ademir Pereira do Val, matrícula nº 117.101-1C, no cargo de auxiliar operacional de saúde, classe "A", referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, de acordo com a Portaria nº 1234/2023, publicado no D.O.E. em 29 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Zilayde Corrêa do Val, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.131/2023 (Apenso: 15.274/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Izolina Nascimento da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. José Joaquim da Silva, Matrícula nº 102.710-7B, no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2359/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. Izolina Nascimento da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. José Joaquim da Silva, matrícula nº 102.710-7B, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 3ª classe, referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar- SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2251/2023, publicado no D.O.E. em 15 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Izolina Nascimento da Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.140/2023**

(Apenso: 15.328/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Deuza Monteiro de Moura, na condição de companheira do ex-servidor Sr. João Santiago da Silva, Matrícula nº 009.555-9A, no cargo de Condutor de Patrulha Mecanizada, Classe Única, Nível 6, Referência I, com equivalência remuneratória do cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AM. **ACÓRDÃO Nº 2360/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. Deuza Monteiro de Moura, na condição de companheira do ex Servidor Sr. João Santiago da Silva, matrícula nº 009.555-9A, no cargo de condutor de patrulha mecanizada, classe única, nível 6, referência I, com equivalência remuneratória do cargo de auxiliar operacional, 3ª classe, referência A, do Órgão Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte concedida à Sra. Deuza Monteiro de Moura, na condição de companheira do ex servidor Sr. João Santiago da Silva, no cargo de condutor de patrulha mecanizada, do Órgão Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AM; **7.3. Dar ciência** a Fundação AMAZONPREV, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.153/2023 (Apenso: 15.723/2021)** - Revisão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Freitas de Sousa, Matrícula nº 094.757-1A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-C, Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2361/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Nonata Freitas de Sousa, matrícula nº 094.757-1-A, no cargo de professor de nível superior 20H 3-C, do quadro de pessoal da SEMED de Manaus; **7.2. Determinar o registro** do ato da Revisão de Aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Nonata Freitas de Sousa, matrícula nº 094.757-1-A, no cargo de professor de nível superior 20H 3-C, do quadro de pessoal da SEMED de Manaus; **7.3. Dar ciência** ao Manaus Previdência-MANAUSPREV, e aos demais envolvidos; **7.4. Arquivar o** presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.170/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sheyla Dantas Frota, Matrícula nº 000.332-8A, no cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas-PGJ. **ACÓRDÃO Nº 2362/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Sheyla Dantas Frota, matrícula nº 000.332-8A, no cargo de promotora de justiça de entrância final, do Órgão Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas-PGJ, de acordo com o Ato nº 235/2023, publicado no D.O.E. em 21 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Sheyla Dantas Frota, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.193/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 62/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Amazonas-ABRASEL. **ACÓRDÃO Nº 2363/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 62/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Amazonas-ABRASEL, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 62/2022, em consonância com a manifestação final da Administração Pública Estadual, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa -SEC, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SEC e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Amazonas-ABRASEL, e aos demais envolvidos no processo; **8.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.206/2023 (Apenso: 15.325/2023)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Ivonete da Silva Arcanjo, na condição de cônjuge do Sr. Manoel Basilio Dias Pinheiro, Matrícula nº 050992-9G, no cargo de Assistente Técnico, Classe 1, Referência A, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 2364/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. Ivonete da Silva Arcanjo, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Manoel Basilio Dias Pinheiro, matrícula nº 050992-9G, no cargo de assistente técnico, classe 1, referência A, do Órgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM, de acordo com a Portaria nº 1938/2023, publicado no D.O.E em 16 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ivonete da Silva Arcanjo, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.290/2023 (Apenso: 12.060/2015)** - Pensão por Morte concedida a Sr. Emanuel dos Santos Barbosa, na condição de cônjuge da Sra. Ana Regina Ribeiro Barbosa, Matrícula nº 051.084-0D, no cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência E, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2365/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida ao Sr. Emanuel dos Santos Barbosa, na condição de cônjuge da Sra. Ana Regina Ribeiro Barbosa, matrícula nº 051.084-0D, no cargo de assistente técnico, 1º classe, referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2209/2023, publicado no D.O.E em 13 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Emanuel dos Santos Barbosa, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo para cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.320/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Emilly Cris de Freitas Melo, na condição de filha da Sra. Meire de Souza Melo, Matrícula nº 144368-2A, no cargo de professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escola-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2366/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. Emilly Cris de Freitas Melo, na condição de filha da ex-servidora Sra. Meire de Souza Melo, matrícula nº 144368-2 A, no cargo de professor PF20-ESP-III, 3ª classe, referência G, do Órgão Secretaria de

Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escola-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2211/2023, publicado no D.O.E em 06 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Emilly Cris de Freitas Melo, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.350/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Telma Maria Almeida Gomes, Matrícula nº 142.639-7B, no cargo de Auxiliar De Laboratório, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar De Laboratório, Classe "A", Referência 1, Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado-FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 2367/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Telma Maria Almeida Gomes, matrícula nº 142.639-7B, no cargo de auxiliar de laboratório, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de auxiliar de laboratório, classe "A", referência 1, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado-FMT/HVD, de acordo com a Portaria nº 1478/2023, publicado no D.O.E. em 08 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Telma Maria Almeida Gomes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.438/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Luciano Dias de Oliveira, Matrícula nº 010.990-8A, no cargo de Assistente Em Saúde – Técnico em Patologia Clínica D-16, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2368/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária do Sr. Luciano Dias de Oliveira, matrícula nº 010.990-8 A, no cargo de assistente em saúde – técnico em patologia clínica D-16, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 753/2023, publicado no D.O.M. em 27 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Luciano Dias de Oliveira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.517/2023 (Apenso: 11.317/2015)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ocimar Roque Naveca, Matrícula nº 143.477-2A, no cargo de professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2369/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária do Sr. Ocimar Roque Naveca, matrícula nº 143.477-2A, no cargo de professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria N°. 1696/2023, publicado no D.O.E. em 09 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Ocimar Roque Naveca, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.543/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Grasilene Souza de Oliveira, Matrícula nº 149.331-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2370/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com

o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Grasilene Souza de Oliveira, matrícula nº 149.331-0A, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Grasilene Souza de Oliveira; **7.3. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que a AMAZONPREV retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório da interessada com a inclusão da Gratificação de Localidade e atualização do Adicional por Tempo de Serviço com base no valor congelado pela Lei nº 3.951/13, sob pena de MULTA em caso de descumprimento de Determinação imposta por esta Corte de Contas com base no art. 54, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, do Regimento Interno deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** a Sra. Grasilene Souza de Oliveira e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o presente processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 15.559/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Carvalho Nascimento, Matrícula nº 090.390-6D, no cargo de agente comunitário de saúde, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2371/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Aparecida Carvalho Nascimento, matrícula nº 090.390-6D, no cargo de agente comunitário de saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Aparecida Carvalho Nascimento; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria Aparecida Carvalho Nascimento e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 15.516/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 11/2013, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e a Prefeitura Municipal de Canutama. **ACÓRDÃO Nº 2372/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 11/2013-IDAM, com consequente extinção do Processo 15516/2018, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º, c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996 e art. 487, do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022, à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte. **PROCESSO Nº 13.154/2019** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2373/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 04/2018 - SEC, com consequente extinção do Processo nº 13154/2019, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º, c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996 e art. 487, do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022, à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte. **PROCESSO Nº 14.428/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 57/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. **ACÓRDÃO Nº 2374/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 57/2013-SEC, com consequente extinção do Processo nº 14.428/2021, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º, c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996 e art. 487, do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022, à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte. **PROCESSO Nº 16.322/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 007/2021, 2ª Parcela, exercício 2022, firmado com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 2375/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 2ª parcela do Convênio nº 007/2021 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, tendo como objeto "serviço de terraplanagem, pavimentação e drenagem do Bairro 11 de Maio no município de Manicoré/AM"; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 007/2021 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM; **8.3. Dar quitação** plena e irrestrita aos responsáveis pela 2ª parcela do Convênio nº 007/2021 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM; **8.4. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.578/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Missionária de Apoio e Resgate - AMAR. **ACÓRDÃO Nº 2376/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 05/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, representada pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Subsecretário Operacional e de Assistência Social, à época, e a Associação Missionária de Apoio e Resgate - AMAR, representada pela Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, representante da Associação, à época; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, representada pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Subsecretário Operacional e de Assistência Social, à época, e a Associação Missionária de Apoio e Resgate - AMAR, representada pela Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, representante da Associação, à época, cujo objeto era desenvolver ações que promovessem a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e famílias, a inclusão social e a concretização de direitos que contribuíssem para o exercício da cidadania por meio do "Projeto Pequenos Cidadãos da Floresta". Os recursos foram oriundos da Emenda Parlamentar nº 56/2020, de autoria do Vereador André Luiz, no valor global de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **8.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 14.239/2023** - Pensão por Morte, concedida a Sra. Angela Maria Claudino Belmont, na condição de companheira do ex-servidor Francisco Ferreira Pinto, matrícula nº 051.011-4B, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 2377/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Ângela Maria Claudino Belmont, na condição de companheira, do ex-servidor ativo do IPAAM, Francisco Ferreira Pinto, falecido em 22/02/2023, e ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1ª classe, referência E, matrícula nº 051.011-4B, do quadro de pessoal do IPAAM, objeto da Portaria nº 1353/2023 – Amazonprev, de 06 de junho de 2023 (fl.62), publicada em 15 de junho do mesmo ano (fl.64); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ângela Maria Claudino Belmont, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.400/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 072/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia. **ACÓRDÃO Nº 2378/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 072/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia, valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 072/2021, firmado entre a Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia, valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo o objeto é a transferência de recurso, provenientes das emendas parlamentares nº 046/2021, do Deputado Estadual Sinésio da Silva Campos, para aquisição de materiais permanentes a serem utilizados nas dependências do CMS, com o intuito de otimizar o ambiente de acolhimento de adolescentes, jovens e adultos que estão de vulnerabilidade; **8.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 14.470/2023 (Apenso: 13.473/2023)** - Pensão por Morte, concedida a Sra. Silmara Menezes de Caldas, na condição de cônjuge do ex-servidor Antônio Menezes Caldas, Matrículas nº 013.804-5B e nº 013.804-5C, nos cargos de Professor Nível Superior 20h - 2C e Professor Nível Superior 20h - 1C, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2379/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Silmara Menezes de Caldas, na condição de cônjuge do ex-servidor, Antônio Menezes Caldas, falecido em 05/06/2023, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 20h – 2C, Matrícula nº 013.804-5B, e aposentado no cargo de Professor Nível Superior 20h - 1C, Matrícula nº 013.804-5C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 502/2023 – GP/Manaus Previdência, de 10 de julho de 2023 (fl.86), publicada na mesma data (fl.90); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Silmara Menezes de Caldas, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.573/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Ariomar Tavares de Souza, matrícula nº 051.283-4B, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência D, do órgão Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO Nº 2380/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, em favor do Sr. Ariomar Tavares de Souza, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência D, matrícula nº 051.283-4B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, objeto da Portaria nº 1453/2023- Amazonprev, de 28 de junho de 2023 (fl.147), publicada em 04 de julho do mesmo ano (fls.148); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Ariomar Tavares de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.628/2023** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Gizely Oliveira de Souza, Matrícula nº 094.855-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2381/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez, concedida em favor da Sra. Gizely Oliveira de Souza, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 094.855-1D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 581/2023-GP/Manaus Previdência, datada de 07 de agosto de 2023 (fl. 78), publicada em 09 de agosto do mesmo ano (fl.82); **6.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Gizely Oliveira de Souza; **6.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.654/2023** - Retificação da Aposentadoria da Sra. Rosa Maria do Amaral Brasil, Matrícula nº 164-3A, no cargo de Escrivã (Analista Judiciário), Classe/Nível E-III, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. **ACÓRDÃO Nº 2382/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Retificação da Aposentadoria da Sra. Rosa Maria do Amaral Brasil, matrícula nº 164-3A, no cargo de Escrivã (Analista Judiciário), classe/nível E-III, do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ-AM), com proventos integrais no valor de R\$ 15.221,57 (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o Ato nº 240, de 10 maio de 2022, publicado no D.O.E. em 12 de maio de 2022 (fls. 82/85), que retificou o Ato de nº 401/2017-PTJ, de 07 de agosto de 2017; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da aposentadoria da Sr. Rosa Maria do Amaral Brasil; **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento dos itens anteriores. **PROCESSO Nº 14.751/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Altamir dos Santos Pinto, Matrícula nº 119.379-1H, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2383/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Altamir dos Santos Pinto, ocupante do cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "A", matrícula nº 119.379-1H, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1473/2023-Amazonprev, de 26 de junho de 2023 (fl.92), publicada em 28 de junho do mesmo ano (fls.93/94); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev, que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 14.766/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Miryam Prado Castelo Branco, Matrícula nº 120.370-3D, no cargo de Agente Administrativo, 4ª Classe, com equivalência para fins

remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam). **ACÓRDÃO Nº 2384/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Miryam Prado Castelo Branco, no cargo de Agente Administrativo, 4ª classe, referência 1, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, classe “E”, referência 1, matrícula nº 120.370-3D, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1407/2023- Amazonprev, de 21 de junho de 2023 (fl.152), publicada em 19 de julho do mesmo ano (fls.153); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Miryam Prado Castelo Branco; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.796/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Greyceane Cinthia Monteiro Medeiros, Matrícula nº 0375, no cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 20, do Órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 2385/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Greyceane Cinthia Monteiro Medeiros, no cargo de Analista Legislativo, nível superior, referência 20, matrícula nº 0375, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, objeto da Portaria nº 1172/2023-GP, de 13 de abril de 2023 (fl.339), publicada em 17 de abril do mesmo ano (fl.340); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Greyceane Cinthia Monteiro Medeiros; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.801/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucidalva de Oliveira Andrade, Matrícula nº 050.472-6C, no cargo de Assistente Técnico, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. **ACÓRDÃO Nº 2386/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Lucidalva de Oliveira Andrade, no cargo de Assistente Técnica, 2ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnica, 3ª classe, referência “A”, matrícula nº 050.472-6C, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Assistência Social, objeto da Portaria nº 1711/2023- Amazonprev, de 17 de julho de 2023 (fl.158), publicada em 28 de julho do mesmo ano (fls.159); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Lucidalva de Oliveira Andrade; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.815/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Iêda Vieira de Oliveira, Matrícula nº 061.509-9 B, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2387/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido

de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Idade, concedida em favor da Sra. Maria lêda Vieira de Oliveira, no cargo de Assistente em Saúde – Técnica em Enfermagem D-04, matrícula 061.509-9B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 592/2023-GP/Manaus Previdência, de 07 de agosto de 2023 (fl.142), publicado em 09 de agosto do mesmo ano (fl.146); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria lêda Vieira de Oliveira, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.823/2023 (Apenso: 10.802/2017)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Iranildes Doce da Silva, Matrícula nº 910, no cargo de Pedagoga, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2388/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por invalidez permanente, concedida em favor da Sra. Maria Iranildes Doce da Silva, no cargo de Pedagoga, matrícula nº 910, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, objeto da Portaria nº 0807/2023, de 27 de junho de 2023 (fl.39), publicada na mesma data (fl.41); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Iranildes Doce da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.848/2023 (Apenso: 10.089/2019, 16.159/2019 e 16.737/2021)** - Pensão por Morte, concedida ao Sr. Pedro Celivaldo de Oliveira, cônjuge da ex-servidora Maria Luzanilda Almeida de Oliveira, matrículas nº 004.157-2C e nº 004.157-2D, em dois cargos de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, e Técnico de Hemoterapia, classe A, Referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam). **Advogado:** Elinor Glim Cardoso da Silva - OAB/AM nº 16.087. **ACÓRDÃO Nº 2389/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Pensão por morte concedida ao Sr. Pedro Celivaldo de Oliveira, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Luzanilda Almeida de Oliveira, matrículas nº 004.157-2C e nº 004.157-2D, em dois cargos de Técnico de Hemoterapia, classe D, referência 1, e Técnico de Hemoterapia, classe A, referência 3, do quadro da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, de acordo com a Portaria nº 1781/2023, publicado no D.O.E. em 10 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido em favor do Sr. Pedro Celivaldo de Oliveira; **7.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 14.911/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Roberto Bastos de Araújo, Matrícula nº 128.710-9F, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2390/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Paulo Roberto Bastos De Araújo, ocupante do cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência "G1", matrícula nº 128.710-9F, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1685/2023-Amazonprev, de 14 de julho de 2023 (fl.71), publicada em 04 de agosto do mesmo ano (fl.72); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev, que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 14.981/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Mario

Hindenburg Batista do Amaral, Matrícula nº 092.231-5 B, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Enfermagem D-06, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2391/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a concessão inicial da aposentadoria por invalidez do Sr. Mario Hindenburg Batista do Amaral, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-06, matrícula nº 092.231-5B, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada na edição de 18 de agosto de 2023, do veículo de imprensa oficial (fl. 93); **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Mario Hindenburg Batista do Amaral; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Mario Hindenburg Batista do Amaral, para que possa ingressar com o recurso ordinário; **7.4. Determinar** à SEMSA, que: a) Anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida publicação em diário oficial; b) No prazo de 60 (sessenta) dias, comprove junto a este TCE/AM, o fiel cumprimento do julgamento. **PROCESSO Nº 15.024/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Jeane Mara Gomes Lopes Almeida, matrícula nº 138.224-1B, no cargo de Enfermeiro, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, classe “A”, referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2392/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Jeane Mara Gomes Lopes Almeida, no cargo de Enfermeira, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeira, classe “A”, referência 1, matrícula nº 138.224-1B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1225/2023-Amazonprev, de 17 de maio de 2023 (fl.73), publicada em 01 de junho do mesmo ano (fls.74/75); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Jeane Mara Gomes Lopes Almeida; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.061/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda das Chagas Piraice, Matrícula nº 119.151-9B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2393/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Raimunda das Chagas Piraice, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 119.151-9B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 1410/2023- Amazonprev, de 21 de junho de 2023 (fl.93), publicada em 08 de agosto do mesmo ano (fls.94); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Raimunda das Chagas Piraice; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.076/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Elielza Martins Avelino, Matrícula nº 093.621-9B, no cargo de Professora, Nível Médio 20h 1-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2394/2023:**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, §§1º, segunda parte, 5º e 6º, da Lei nº 870, de 21.07.2005, à Sra. Elielza Martins Avelino, no cargo de Professora, nível médio 20h 1-G, matrícula nº 093.621-9B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Portaria Conjunta nº 671/2023 – GP/Manaus Previdência); **7.2. Determinar** com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, à Manaus Previdência, que, no prazo de 60 dias, promova as diligências necessárias (retificação de guia financeira e da Portaria Conjunta nº 671/2023) à majoração dos proventos de aposentadoria da Sra. Elielza Martins Avelino, em 25% consoante determina a redação do art. 28, § 9º, da Lei Municipal nº 870/2005, haja vista que a interessada necessita de assistência permanente por parte de terceiros conforme laudo médico de fls. 33/34; **7.3. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por incapacidade permanente da Sra. Elielza Martins Avelino, somente após o saneamento do vício indicado no item imediatamente anterior; **7.4. Dar ciência** do desfecho dos autos à aposentada, Sra. Elielza Martins Avelino, e à Manaus Previdência – Manausprev. **PROCESSO Nº 15.089/2023 (Apenso: 15.440/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Emanuel Frederico Montenegro de Sá, Matrícula nº 018.150-1B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO 2395/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Emanuel Frederico Montenegro de Sá, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "H", matrícula nº 018.150-1B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, objeto da Portaria nº 1455/2023-Amazonprev, de 23 de junho de 2023 (fl.46), publicada em 08 de agosto do mesmo ano (fl.47); **7.2. Determinar o registro** do ato vem favor do Sr. Emanuel Frederico Montenegro de Sá; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.092/2023** - Pensão por morte, concedida a Sra. Ordelinea Cardoso do Nascimento, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Manuel Viana do Nascimento, matrícula nº 055.539-8B, na graduação de Cabo, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2396/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Ordelinea Cardoso do Nascimento, na condição de cônjuge credora de alimentos, no percentual de 20%, do ex-segurado inativo da PMMA, Manuel Viana do Nascimento, falecido em 11 de janeiro de 2023, na graduação de Cabo, matrícula nº 055.539-8B, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio da Portaria nº 1715/2023, de 17 de julho de 2023 (fl.40), publicado em 24 de julho do mesmo ano (fl.42); **6.2. Determinar** a Fundação Amazonprev, que: **6.2.1.** Edifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **6.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 15.109/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcimar Aparecida Fernandes Alves, Matrícula nº 088.820-6D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2397/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Elcimar Aparecida Fernandes Alves, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 088.820-6D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 650/2023-GP/Manaus Previdência, de 23 de agosto de 2023 (fl.82), publicada na mesma data (fls.86/87); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sra. Elcimar Aparecida Fernandes Alves; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.137/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Souza, Matrícula nº 137.786-8B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 2398/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Souza, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe “A”, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe “A”, referência 1, matrícula nº 137.786-8B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1736/2023- Amazonprev, de 18 de julho de 2023 (fl.59), publicada em 27 de julho do mesmo ano (fls.60).; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.155/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Elgete Moura de Lima, Matrícula nº 095.278-8 B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral E-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2399/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Maria Elgete Moura de Lima, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Enfermeira Geral E-10, matrícula nº 095.278-8 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 685/2023-GP/Manaus Previdência, de 04 de setembro de 2023 (fl.85), publicada na mesma data (fl.89); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Elgete Moura de Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.263/2023 (Apensos: 15.372/2023 e 15.415/2023)** - Pensão por Morte, concedida à Sra. Célia Maria Ubirajara Tapajós, na condição de companheira da ex-servidora Maria Acácia Evangelista Lima, Matrículas nº 013.017-6A e nº 013.017-6C, em dois cargos de Professora PF20.LPL-IV, 4º classe, referência “G” e Professora PF20.ESP-III, 3º classe, referência “G”, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2400/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Célia Maria Ubirajara Tapajós, na condição de

companheira da ex-segurada inativa da SEDUC, Maria Acácia Evangelista Lima, falecida em 14 de junho de 2023, ocupante de dois cargos de Professora, matrículas nº 013.017-6A e 013.017-6C, do quadro do Magistério Público da SEDUC, por meio da Portaria nº 1873/2022, de 03 de agosto de 2023 (fl.81), publicado em 08 de agosto do mesmo ano (fl.85); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev, que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM, a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 15.285/2023 (Apenso: 13.576/2017) - Pensão por Morte, concedida a Sra. Maria Dolores Sales Panza, na condição de cônjuge do ex-servidor José Alvaro Panza, Matrícula nº 006.477-7B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES.

ACÓRDÃO Nº 2401/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Maria Dolores Sales Panza, na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado da SES/AM, José Alvaro Panza, falecido em 26/07/2023, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe D, referência 4, matrícula nº 006.477-7B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, objeto da Portaria nº 2237/2023 – Amazonprev, de 06 de setembro de 2023 (fl.46), publicada em 13 de setembro do mesmo ano (fl.50); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Dolores Sales Panza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.296/2023 (Apenso: 13.379/2022) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marly da Silva Carvalho, Matrícula nº 147.706-2A, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC.

ACÓRDÃO Nº 2402/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Marly da Silva Carvalho, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", matrícula nº 147.706-2A, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1857/2023-Amazonprev, de 01 de agosto de 2023 (fl.60), publicada em 08 de agosto do mesmo ano (fl.61); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Marly da Silva Carvalho, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.311/2023 (Apenso: 11.856/2022) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Solange da Rocha Barbosa, Matrícula nº 063.035-7B, no cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, nível 30, do órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF.

ACÓRDÃO Nº 2403/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Maria Solange da Rocha Barbosa, ocupante do cargo de Auditora-Fiscal de Tributos Municipais, nível 30, matrícula nº 063.035-7B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, objeto da Portaria Conjunta nº 699/2023/GP/Manaus Previdência, de 11 de setembro de 2023 (fl.17), publicada na mesma data (fl.21); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Solange da Rocha

Barbosa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.317/2023 (Apenso: 17.138/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mary Saldanha Teixeira, Matrícula nº 123.584-2F, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2404/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Mary Saldanha Teixeira, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência "B", matrícula nº 123.584-2F, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1833/2023-Amazonprev, de 28 de julho de 2023 (fl.74), publicada em 08 de agosto do mesmo ano (fl.75); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev, que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 15.399/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Chagas Batista, Matrícula nº 066.190-2A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-09, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2405/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Chagas Batista, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-09, matrícula nº 066.190-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 741/2023-GP/Manaus Previdência, de 25 de setembro de 2023 (fl.92), publicada na mesma data (fls.96); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Do Perpetuo Socorro Chagas Batista; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.451/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Cristina Silva de Lima, Matrícula nº 066.203-8 A, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo 10-A, do órgão Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM. **ACÓRDÃO Nº 2406/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Izabel Cristina Silva de Lima, no cargo de Técnica Municipal II – Agente Administrativo 10-A, matrícula nº 066.203-8 A, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM, objeto da Portaria Conjunta nº 731/2023-GP/Manaus Previdência, de 20 de setembro de 2023 (fl.188), publicada na mesma data (fl.192); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Izabel Cristina Silva De Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.465/2023** - Pensão por Morte, concedida à Sra. Terezinha Ferreira de Lima, cônjuge do ex-servidor Antônio Martins de Lima, Matrícula nº 109852-7C, no posto de 1º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2407/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de

voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Terezinha Ferreira de Lima, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Antônio Martins de Lima, falecido em 17/01/2023, ocupante do posto de 1º Sargento, matrícula nº 109852-7C, do quadro da PMAM, objeto da Portaria nº 1725/2023 – Amazonprev, de 17 de julho de 2023 (fls.60), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.66); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Terezinha Ferreira de Lima, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.484/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rosa Maria Cruz Grana, Matrícula nº 140.791-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde “A”, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2408/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Rosa Maria Cruz Grana, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde “A”, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “A”, Referência 1, Matrícula n.º 140.791-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1509/2023- Amazonprev, de 28 de junho de 2023 (fl.82), publicada em 07 de julho do mesmo ano (fls.27); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Rosa Maria Cruz Grana; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.522/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ana Maria Albuquerque dos Santos, Matrícula nº 076.107-9E, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-F, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2409/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ana Maria Albuquerque dos Santos, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 1-F, Matrícula nº 076.107-9E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 767/2023/GP/Manaus Previdência, de 02 de outubro de 2023 (fl.264), publicada na mesma data (fl.32); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Ana Maria Albuquerque dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.765/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 14/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Apuí. **ACÓRDÃO Nº 2410/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 14/2022 – Sepror, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Apuí, tendo como objeto “Prover recursos financeiros para a realização da 33ª exposição Agropecuária do município de Apuí, a fim de contribuir com o desenvolvimento da economia local, proporcionando lazer e garantindo melhores condições de vida para os munícipes”; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2022 – Sepror, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura

Municipal de Apuí, tendo como objeto “Prover recursos financeiros para a realização da 33ª exposição Agropecuária do município de Apuí, a fim de contribuir com o desenvolvimento da economia local, proporcionando lazer e garantindo melhores condições de vida para os munícipes”; **8.3. Arquivar** o processo. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 16.118/2020 (Apenso: 16.117/2020)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 07/2014, firmado entre a Seduc e o Município de Itacoatiara. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM nº 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM nº 11.414, Ramon da Silva Caggy - OAB/AM nº 15.715 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851. **ACÓRDÃO Nº 2411/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da Pretensão Punitiva e da Pretensão Ressarcitória ao Concedente, Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, à época, por se enquadrar nos termos do projeto de lei complementar deste TCE/AM, da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução nº 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional nº 132; **8.2. Reconhecer** a prescrição da empresa Inserv Comercio e Serviços LTDA, por se enquadrar nos termos do projeto de lei complementar deste TCE/AM, da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução nº 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional nº 132; **8.3. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 07/2014 - Seduc firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, representada pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, à época (concedente) e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, representado pelo do Sr. Mamoud Amed Filho, conforme disposto no artigo 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª Parcela do termo de Convênio nº 07/2012 – Seduc firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara quanto a execução do Termo; **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Mamoud Amed Filho no valor de 6.827,19 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da Multa, pela impropriedade prevista no art. 54, inc. V do RI TCE/AM c/c art. 308, inc. V do RI-TCE/AM , em razão da não apresentação das respostas aos quesitos formulados por esta Corte de Contas de maneira clara e pontual, impossibilitando a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Dar ciência** aos Srs. Rossieli Soares da Silva e Mamoud Amed Filho, bem como aos seus Patronos, à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc e à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **8.7. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima. Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **PROCESSO Nº 14.780/2021 -**

Prestação de Contas do Sr. Raimundo Carlos Goes Pinheiro, Prefeito Municipal de Maués, referente a 1ª parcela do convênio nº 37/12, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 2412/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição punitiva/ressarcitória, ao Sr. Raimundo Carlos Goes Pinheiro, Prefeito Municipal de Maués, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução nº 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.2. Reconhecer** a prescrição punitiva/ressarcitória, à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Seinfra, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução nº 344/2022-TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.3. Reconhecer** a prescrição punitiva/ressarcitória, ao Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário de Estado da Seinfra, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução nº 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.4. Reconhecer** a prescrição punitiva/ressarcitória, ao Sr. Américo Gorayeb, Secretário de Estado da Seinfra, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução nº 344/2022–TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.5. Reconhecer** a prescrição intercorrente, ao Sr. Marcellus Campêlo, Coordenador Executivo da UGPE, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução no 344/2022–TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.6. Julgar legal** a 1ª Parcela do Convênio nº 037/2012, firmado entre a Seinfra, sob a responsabilidade, à época, da Sra. Secretária Waldívia Ferreira Alencar e a Prefeitura Municipal de Maués, representada pelo seu Prefeito, à época, Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, conforme disposto no art. 2º da Lei 2423/96; **8.7. Julgar regular** as contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 037/2012, firmado entre a Seinfra, sob a responsabilidade, à época, da Sra. Secretária Waldívia Ferreira Alencar e a Prefeitura Municipal de Maués, representada pelo seu Prefeito, à época, Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/1996-TCE/AM; **8.8. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ao Sr. Oswaldo Said Júnior, ao Sr. Américo Gorayeb, ao Sr. Marcellus Campêlo, por meio dos advogados habilitados, se for o caso; **8.9. Arquivar** o processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro. **PROCESSO Nº 13.921/2022 (Apenso: 11.013/2023)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e o Município de São Sebastião do Uatumã. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12.199, Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM nº 17.319, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM nº 17299 e Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM nº 10727. **ACÓRDÃO Nº 2413/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2021 - Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã para reforma de iluminação pública em LED no município, sendo a parcela ora analisada no valor de R\$ 246.974,91 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos); **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2021 - Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado de Infraestrutura, (à época), e ao Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito do Município de

São Sebastião do Uatumã, (à época); **8.4. Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado de Infraestrutura, (à época), e ao Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, (à época); **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.013/2023** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – Seinfra e o Município de São Sebastião do Uatumã. **ACÓRDÃO Nº 2414/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2021 - Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã para reforma de iluminação pública em LED no município, sendo a parcela ora analisada no valor de R\$ 299.492,90 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos); **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2021 - Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado de Infraestrutura, (à época), e ao Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, (à época); **8.4. Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado de Infraestrutura, (à época), e ao Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, (à época); **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.967/2023** - Processo para análise de 03 admissões realizadas pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM no Exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 2415/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as Admissões de Pessoal mediante concurso público, para provimento de cargo de Procurador do Município de 3ª Classe, de acordo com o Edital nº 01/2018-PGM/Manaus, publicado no D.O.M. em 30 de janeiro de 2018, realizado pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM; **9.2. Determinar** a Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM que observe o art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal nas futuras admissões de pessoal; **9.3. Determinar o registro** do ato de admissão de pessoal realizado pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM; **9.4. Dar ciência** desta decisão aos interessados e a Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM; **9.5. Arquivar** o processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.391/2023** - Reforma por Invalidez do Sr. David Lima da Silva, Matrícula nº 226.826-4A, no cargo de Graduação de 3º Sargento QPBM, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 2416/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Reforma por Invalidez, com proventos integrais, do Sr. David Lima da Silva, Matrícula nº 226.826-4A, no Posto de 3º Sargento QPBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. David Lima da Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.619/2023 (Apenso: 15.235/2019)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Marleide da Silva Araújo, Matrícula nº 011.666-1B, no cargo de Professor Nível Superior 20h 4-

F, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2417/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais da Sra. Marleide da Silva Araújo, Matrícula nº 011.666-1B, no cargo de Professor Nível Superior 20H 4-F, da Secretaria Municipal de Educação-Semed; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marleide da Silva Araújo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.708/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Inacio Batista, Matrícula nº 3576, no cargo de Professor II, (20 horas), do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2418/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Inacio Batista, Matrícula nº 3576, no cargo de Professor II, (20 horas), da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Inacio Batista; **7.3. Arquivar** o processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.709/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Luiz Araújo da Silva, Matrícula nº 133.023-3B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2419/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais do Sr. Luiz Araújo da Silva, Matrícula nº 133.023-3B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-Seduc; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Luiz Araújo da Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.759/2023 (Apenso: 14.964/2023)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sr. Francisco Lobo de Lima, Matrícula nº 027.051-2B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO 2420/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que encaminhe documentos e/ou justificativa referente a impropriedade apontada no Laudo Técnico Conclusivo nº 2911/2023-DICARP (fls. 48/57) e no Parecer nº 7255/2023-MPC-9ª Procuradoria-EFC (fls. 58/59), e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2911/2023-Dicarp (fls. 48/57) e do Parecer nº 7255/2023-MPC-9ª Procuradoria-EFC (fls. 58/59); Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a Dicarp exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 14.822/2023** - Revisão de

Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Abne Estumano da Silva, Matrícula nº 131.586-2A, ao Posto de 1º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2421/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Revisão de Transferência ex officio, do Sr. Abne Estumano da Silva, Matrícula nº 131.586-2A, no posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão do Sr. Abne Estumano da Silva; **7.3. Dar ciência** da decisão à Fundação Amazonprev e ao Sr. Abne Estumano da Silva; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.831/2023 (Apenso: 15.187/2022)** - Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Ezinho Leite Farias, Matrícula nº 079.972-6C, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO 2422/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Revisão de Aposentadoria do Sr. Ezinho Leite Farias, Matrícula nº 079.972-6C, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão do Sr. Ezinho Leite Farias; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência - Manausprev e ao Sr. Ezinho Leite Farias; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.865/2023 (Apenso: 14.973/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima, na condição de Cônjuge da ex-servidora Maria Terezinha Campos de Lima, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 2423/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima; **7.2. Determinar à Fundação** Amazonprev para que adote providências no sentido de, comunicar ao INSS para aplicar o redutor imposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, nos proventos de aposentaria do Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima, comprovando o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias; **7.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima. **PROCESSO Nº 14.970/2023** - Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Clube de Mães da Japiinlândia. **ACÓRDÃO Nº 2424/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC (à época) e a Sra. Jacilene Franco Câmara, representante da Organização da Sociedade Civil Clube de Mães da Japiinlândia, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, da

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC (à época) e a Sra. Jacilene Franco Câmara, representante da Organização da Sociedade Civil Clube de Mães da Japiinlândia, no valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); **8.3. Dar quitação** à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, responsável pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, (à época) e a Sra. Jacilene Franco Câmara, representante da Organização da Sociedade Civil Clube de Mães da Japiinlândia; **8.4. Dar ciência** a Sra. Jane Mara Silva de Moraes e a Sra. Jacilene Franco Câmara; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.972/2023 (Apensos: 17.634/2021 e 15.557/2022)** - Retificação de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Francisco Edison Lima da Silva, Matrícula nº 131.387-8B, ao Posto de Capitão QOABM, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 2425/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Retificação da Transferência do Sr. Francisco Edison Lima da Silva, Matrícula nº 131.387-8B, no Posto de Capitão QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Retificação do Sr. Francisco Edison Lima da Silva; **7.3. Dar ciência** do julgamento à Fundação Amazonprev e ao Sr. Francisco Edison Lima da Silva; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.991/2023 (Apensos: 16.270/2022 e 16.484/2022)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria de Nazaré Euclides dos Santos, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Jaime Ferreira Cardoso, Matrícula nº 056.371-4B, na Graduação de 2º Sargento, do Órgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2426/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedido à Sra. Maria de Nazaré Euclides dos Santos, na condição de ex-cônjuge credora de alimentos do Sr. Jaime Ferreira Cardoso, ex-servidor, na Graduação de 2º Sargento, Matrícula nº 056.371-4B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Maria de Nazaré Euclides dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.014/2023 (Apensos: 15.167/2023 e 15.164/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Domingas Melo Brasil, na condição de cônjuge do ex-servidor Eduardo da Silva Brasil, Matrícula nº 109.665-6A, no cargo de Inspetor de Segurança, Classe "B", Nível VII, Referência I, do Órgão Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO Nº 2427/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida a Sra. Domingas Melo Brasil, na condição de cônjuge do ex-servidor Eduardo da Silva Brasil, Matrícula nº 109.665-6A, no cargo de Inspetor de Segurança, Classe "B", Nível VII, Referência I, da Câmara Municipal de Manaus - CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão da Sra. Domingas Melo Brasil; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.025/2023 (Apenso: 15.112/2018)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Marcos Vinicius Amaro Gomes, Matrícula nº 101.035-2C, no cargo de Médico (Graduado), Classe I, Nível 4, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2428/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcos Vinicius Amaro Gomes, Matrícula nº 101.035-2C, no cargo de Médico (Graduado), Classe I, Nível 4, Referência “A”, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam); **7.2. Determinar o registro** do Ato de inativação do Sr. Marcos Vinicius Amaro Gomes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.127/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Sidelma da Luz Barbosa, Matrícula nº 125.294-1E, no cargo de Monitor, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência “A”, do Órgão Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancit. **ACÓRDÃO Nº 2429/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Sidelma da Luz Barbosa, Matrícula nº 125.294-1E, no cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência “A”, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCIT; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Sidelma da Luz Barbosa; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.128/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Antonia Nelma Silva de Araujo, na condição de companheira do ex-servidor Alcimar Carvalho de Souza, Matrícula nº 191.084-1A, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência “E”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2430/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida a Sra. Antonia Nelma Silva de Araujo, na condição de companheira do ex- servidor Alcimar Carvalho de Souza, no cargo de Vigia, 3º Classe, Referência “E”, Matrícula nº 191.084-1A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – Seduc; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Antonia Nelma Silva de Araujo; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.159/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Elda Soares de Moura, Matrícula nº 005.403-8A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “E”, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD. **ACÓRDÃO Nº 2431/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Elda Soares de Moura, Matrícula nº 005.403-8A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “E”, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Elda Soares de Moura; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.161/2023 (Apenso: 12.837/2023)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Mirtes Valeria de Oliveira Mendes, Matrícula nº 161. 614-5B, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe “A”, Referência 1, do

Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2432/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Mirtes Valeria de Oliveira Mendes, Matrícula nº 161.614-5B, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev, que retifique a guia financeira e o ato de inativação, nos termos do art. 62, § 2º, da Orientação Normativa nº 02/2009-MPAS, no qual exige que os períodos de tempo utilizados no cálculo serão considerados em números de dias, comprovando o cumprimento no prazo de 60 dias; **7.3. Dar ciência** desta decisão a Sra. Mirtes Valeria de Oliveira Mendes. **PROCESSO Nº 15.174/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Lourdes Gomes Costa, Matrícula nº 114.324-7B, no cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2433/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria de Lourdes Gomes Costa, Matrícula nº 114.324-7B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria de Lourdes Gomes Costa; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.203/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Raimunda Souza Pereira, Matrícula nº 124.246-6B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO 2434/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Raimunda Souza Pereira, Matrícula nº 124.246-6B, cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM); **6.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda Souza Pereira; **6.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.267/2023 (Apensos: 15.387/2023, 15.416/2023, 15.412/2023 e 15.413/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria das Graças Santos André, na condição de conjuge do ex-servidor Pedro Andre Filho, Matrículas nº 030.138-8C e nº 030.138-8D em dois cargos de Professor 5º Classe - PF20.LIC-V, Referência "H" e Professor 4º Classe - PF20.LPL-IV, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2435/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria das Graças Santos André; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente

retificados, a Guia Financeira e o Ato de pensão da interessada, com suas respectivas publicações, de modo a ajustar a composição de todos dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art. 40, § 7º, I, da CF/88 e art. 33, § 1º, I, da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, sob pena de multa prevista no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do *decisum*; **7.3. Dar ciência** desta decisão a Sra. Maria das Graças Santos André. **PROCESSO Nº 15.289/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Eliana Freitas de Almeida, Matrícula nº 119.129-2B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 2436/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Eliana Freitas de Almeida, Matrícula nº 119.129-2B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Eliana Freitas de Almeida; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.292/2023 (Aposos: 15.390/2023, 15.397/2023 e 15.398/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Marisa Regis Brandão, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Loufares Brandão, Matrículas nº 031.045-0C e nº 031.045-0D, em dois cargos de Professor PF20.ADC-VI, 6º Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc. **ACÓRDÃO Nº 2437/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedido à Sra. Marisa Regis Brandão, na condição de companheira do Sr. Raimundo Loufares Brandão, ex-servidor inativo, no cargo de Professor, Matrículas nº 031.045-0C e nº 031.045-0D, do quadro da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão da Sra. Marisa Regis Brandão; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.314/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. Pablo José Tome Santos, Matrícula nº 154.929-4C, no cargo de Médico Especialista II, 3ª Classe, Referência "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Médico Especialista II, Nível 1, Referência "A" do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 2438/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev, de 60 dias, para esclarecer os valores que foram utilizados de base para o cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3151/2023-Dicarp (fls.64/73), e do Parecer nº 7669/2023-MP/RCKS, fls.74/76; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 15.342/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Izabel Zeferina Neta Baia, Matrícula nº 088.309-3B, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem D-10, do Órgão Secretaria Municipal de

Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2439/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Izabel Zeferina Neta Baia, Matrícula nº 088.309-3B, no cargo de e Assistente em Saúde – Técnico de Enfermagem D-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Izabel Zeferina Neta Baia; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.436/2023 (Apenso: 15.536/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Deuzarina Bentes Lima, na condição de cônjuge do ex-servidor Alberto Correia Lima, Matrícula nº 000.010-8A, no cargo de Assessor Técnico Especial, do Órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 2440/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Deuzarina Bentes Lima; **7.2. Conceder Prazo** A Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificado, a Guia Financeira e o Ato de aposentadoria da interessada, com sua respectiva publicação, de modo a ajustar a composição dos proventos nos moldes dispostos no art. 40, § 7º, I, da CF/88 e art. 33, § 1º, I, da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, sob pena de multa prevista no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do *decisum*; **7.3. Dar ciência** desta decisão a Sra. Deuzarina Bentes Lima. **PROCESSO Nº 15.470/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Benedita Maria Godinho, Matrícula nº 003.824-5A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “D”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 2441/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Benedita Maria Godinho, Matrícula nº 003.824-5A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 1, Classe “D”, da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga Susam); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Benedita Maria Godinho; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.542/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Helainy Vieira Batista, Matrícula nº 140.436-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2442/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Helainy Vieira Batista, Matrícula nº 140.436-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – Seduc; **6.2. Conceder Prazo** ao Fundação Amazonprev, de 60 dias, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º,

inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RITCEAM, que retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria da interessada, promovendo a inclusão da gratificação de localidade, nos termos da súmula n.º 24/TCEAM, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **6.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Helainy Vieira Batista. **PROCESSO Nº 15.554/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Antonia Raimunda da Silva, Matrícula n.º 074.469-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2443/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Raimunda da Silva, Matrícula n.º 074.469-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Antonia Raimunda da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h25, convocando outra para o vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2023.


Adriana Menezes Barbosa Soares

Diretora da Segunda Câmara, em substituição.